



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 6/2026 AO PLO Nº 29/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: PLO nº 29/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Vereador César Urtado

RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, por meio do Relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, no valor de R\$ 300.000,00, recebido nesta Casa de Leis, de autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa, **acompanhado de Emenda Modificativa**, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi devidamente recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme as normas regimentais desta Casa de Leis, tendo sido submetido à análise técnica competente e à realização de audiência pública.

Conforme parecer da Diretora Financeira, a abertura do crédito adicional suplementar encontra-se em conformidade com a legislação vigente, estando devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 5.880/2025), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 5.879/2025) e o Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal nº 5.875/2025).

Ainda, conforme orientação técnica do IGAM nº 3.121/2026, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à classificação como crédito adicional suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, bem como quanto à existência de recursos disponíveis.

Ressalta-se que foi apresentada **Emenda Modificativa**, de iniciativa desta Comissão, com a finalidade de adequar a redação do artigo 2º, para explicitar que a cobertura do crédito ocorrerá à conta de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, mantendo-se a referência à Resolução SS nº 249, de 29 de dezembro de 2025, como comprovação da origem dos recursos, **não havendo alteração na origem do recurso, mas apenas adequação redacional às exigências legais, conferindo maior segurança jurídica ao projeto.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O referido Projeto passou por audiência pública, garantindo transparência e participação popular no processo legislativo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 29/2026, **juntamente com a Emenda Modificativa apresentada**, verificamos que a matéria está em conformidade com as normas legais, financeiras e orçamentárias vigentes, não havendo óbice à sua regular tramitação.

Observa-se que o Projeto, com a Emenda, atende plenamente às exigências da Lei nº 4.320/1964, bem como assegura a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em consonância com o artigo 165 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 29/2026, **com a Emenda Modificativa**, é legal, constitucional e regimental, estando apto à regular tramitação e aprovação.

Ibitinga, 20 de março de 2026.

César Urtado

Relator – Vice-Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Votam de ACORDO com o Relator:

José Nilson Viana

Secretário da Comissão

Ricardo Prado

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

